

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.893/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A- DOU de 24/11/2016
866.895/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A- DOU de 24/11/2016

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.077/2017-MARCELO MARIO PORTO FILHO- Alvará nº4224/2017 - Cessionário:848.286/2017-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S.A- CPF ou CNPJ 08.131.773/0001-19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.176/2016-BRUNA LOYZA CORDEIRO BEZERRA- Cessionário:EDILZA SOLINO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 489.954.874-53- Alvará nº9.122/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.199/2016-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM - PLG Nº01/2018 de 09/01/2018 -
Prazo 05 anos

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.157, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006378/2014-11
Proponente: Instituto Trilhar
Título: Escola de Lutas
Registro: 02MG129822013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.239.821/0001-39
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 458.260,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2241 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45139-8
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002276/2016-88
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte
Título: Pró Esporte Futsal Social Ano III
Valor autorizado para captação: R\$ 511.478,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36788-5
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010264/2016-27
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino V
Valor autorizado para captação: R\$ 1.966.150,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 122433-6
Período de Captação até: 31/04/2018
3 - Processo: 58701.004169/2015-14
Proponente: Grupo Educação Ética e Cidadania
Título: Centro Sócio Esportivo
Valor autorizado para captação: R\$ 2.293.899,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3329 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51722-4
Período de Captação até: 31/12/2018

Art. 1 Divulga, conforme anexo desta portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDI nº 03, de 12 de dezembro de 2017, até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE MENSAL DE VAGAS ACETIAS
AL	Cauzeiro	300
AL	Major Isidoro	100
BA	Barro Alto	100
BA	Mutuípe	300
BA	Xique-Xique	300
CE	Icó	600
MA	Bela Vista do Maranhão	100
MA	Tutóia	400
MG	Carangola	300
MG	Catui	100
MG	Juatuba	150
MG	Limeira do Oeste	100
MG	Matipó	200
MG	Setubinha	100
PA	Acará	600
PA	Porto de Moz	300
PA	São João do Araguaia	100
PB	Bayeux	800
PB	São José de Caiana	100
PE	Altinho	150
PE	Brejão	100
PE	Feira Nova	150
PE	Gravatá	800
PE	Ipupi	150
PE	Palmares	600
PE	Palmeirina	100
PE	Tabira	300
PE	Timbáuba	200
PI	Bonfim do Piauí	100
PI	Curimatá	100
PI	Ribeira do Piauí	100
PI	São José do Peixe	100
RJ	Queimados	1600
RN	São Bento do Norte	100
RN	Triunfo Potiguar	100
RO	Cacoal	200
RO	São Luiz	100
SP	Jaboticabal	600
SP	Urupês	100

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Define diretrizes que regulamentam as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás, estabelece o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25/01/2017, e art. 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 30/06/2017;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.136, de 23 de fevereiro de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e;

Considerando ainda o que consta no Processo nº 02001.100698/2017-34; resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ibama, diretrizes para as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás.

Art. 2º O uso e o descarte de fluidos de perfuração e cascalhos, fluidos complementares e pastas de cimento deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo da presente Instrução Normativa.



Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa deverá ser revista no prazo de quatro anos contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Este prazo destina-se a uma transição para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos como previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após sua publicação.

ANEXO
DIRETRIZES QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA O USO E DESCARTE DE FLUIDOS, CASCALHOS E PASTAS DE CIMENTO NAS ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO MARÍTIMA DE POÇOS E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS

I. DEFINIÇÕES

I - Água de lavagem: volume residual resultante da operação de lavagem das unidades de cimentação e do tanque de mistura de cimento e dos tanques de fluidos.

II - Água de mistura: veículo aquoso que serve como base para o preparo da pasta de cimento, podendo conter aditivos líquidos ou sólidos.

III - Base do Fluido: fase contínua de um fluido.

IV - Cascalhos: fragmentos originados pela ação da broca sobre a rocha ou cimento curado.

V - Cimentação: é a vedação, por meio do preenchimento do espaço anular entre a coluna de revestimento e a formação rochosa, com pasta de cimento, para impedir a migração de fluidos para o interior do poço.

VI - Completação: é o conjunto de operações e atividades que têm como objetivo equipar o poço para a produção, instalando todos os acessórios e equipamentos que permitirão a operação segura do poço de petróleo.

VII - Efluentes: termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes dos volumes excedentes do processo de cimentação e da lavagem das unidades de cimentação e de tanques usados na fabricação de fluidos e da água de mistura da cimentação.

VIII - Exploração: Conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural.

IX - Fluidos de Perfuração: são misturas complexas de sólidos, líquidos, produtos químicos, inclusive gases, utilizadas na perfuração de poços, com as finalidades principais de transportar o cascalho gerado para a superfície, resfriar e lubrificar a broca e promover a pressão hidrostática necessária para evitar o colapso do poço.

X - Fluidos Complementares: denominação genérica dos que não são fluidos de perfuração e que, também, são utilizados nas operações de perfuração, cimentação, completação e intervenção de poços, tais como:

a) Colchão Espaçador: formulações químicas utilizadas para deslocar fluidos dos poços, antes da utilização de outros fluidos, sendo sua principal função a separação de fluidos que podem ser incompatíveis entre si.

b) Colchão Lavador: formulações químicas cuja função principal é a remoção do "filme" de fluido de perfuração aderido à parede interna do poço (revestimento).

c) Colchão Traçador: fluido de base aquosa de fácil visualização submarina, cuja função é a indicação de chegada da frente do fluido que se deseja deslocar ou bombear.

d) Colchão Viscoso ou de Limpeza: formulações químicas cuja função principal é a remoção de sólidos particulados do poço e, com isso, evitar a contaminação do fluido de completação a ser deslocado para o poço.

e) Fluidos de Completção: soluções salinas utilizadas em substituição aos fluidos de perfuração, para evitar danos às zonas de interesse por ocasião da etapa de completação dos poços.

f) Packer Fluid: fluido que é deixado na região anular do poço, sobre o packer, após a etapa de completação, tendo como uma de suas funções, a proteção contra corrosão.

XI - Intervenção: operações de manutenção dos equipamentos, realizadas após a completação e início da produção do poço, também denominadas workover, bem como as operações de abandono.

a) Heavy workover: Intervenção que requer a retirada da Árvore de Natal Molhada (ANM) e da Coluna de Produção (COP).

b) Light workover: Intervenção que não requer a retirada da Árvore de Natal Molhada (ANM) nem da Coluna de Produção (COP).

XII - Operador: empresa designada para conduzir e executar todas as operações de exploração e produção previstas no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

XIII - Pasta de Cimento: sistema de fluido cimentante contendo água de mistura e cimento que ao solidificar veda os espaços anulares ou o interior do poço, promovendo o seu isolamento e tamponamento.

XIV - Perfuração: atividades da exploração com o objetivo de localizar reservas de hidrocarbonetos, suas dimensões e potencial produtivo.

XV - Produção: Conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo de sua movimentação.

XVI - Resíduos sólidos: material nos estados sólido, semissólido ou líquido resultante das atividades de perfuração, completação e intervenção de poços ou nelas utilizados, cujas particularidades torne inviável seu lançamento em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face a melhor tecnologia disponível.

2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA USO DE FLUIDOS DE PERFURAÇÃO, FLUIDOS COMPLEMENTARES E PASTAS DE CIMENTO

2.1. Dos produtos componentes

Na formulação de fluidos de perfuração, complementares e pastas de cimento, deverão ser observadas proibições pela legislação para a utilização e o transporte de produtos e substâncias químicas.

Para fluidos de perfuração fica proibido o uso dos seguintes produtos: i) óleo diesel, ii) cromo hexavalente, iii) lignossulfonato de cromo, iv) lignossulfonato de ferroferro, v) ligas de ferroferro e vi) brometo de zinco (ZnBr₂).

Para fluidos complementares que utilizarem os produtos elencados acima nas suas formulações, deverão ser observadas as condições de descarte no item 3.

Fica resguardado o direito do órgão ambiental competente de modificar a listagem de produtos proibidos conforme justificativas tecnicamente fundamentadas.

2.1.1. Baritina

2.1.1.1. Metais

A baritina prevista para as preparações dos fluidos e pastas de cimento deverá atender às concentrações máximas de 3 mg/kg para cádmio e 1 mg/kg para mercúrio. A determinação de cádmio deverá ser realizada por meio dos métodos EPA 3050 (Digestão Ácida da Amostra) ou 200.7 e 200.8, seguido pelos métodos EPA 6010 ou 6020. Para a determinação de mercúrio total deverá ser usado os métodos EPA 7471 ou 245.5.

Na baritina prevista para as preparações dos fluidos e pastas de cimento deverão ser analisadas também as concentrações de alumínio (Al), arsênio (As), chumbo (Pb), cobre (Cu), cromo (Cr), ferro (Fe), manganês (Mn), molibdênio (Mo), níquel (Ni), silício (Si), vanádio (V) e zinco (Zn). Os ensaios deverão ser realizados por meio dos métodos EPA 3050 (Digestão Ácida da Amostra) e EPA 6010 ou 6020 (Determinação dos metais).

Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados junto ao INMETRO ou instituição internacional reconhecida.

Fica proibido o uso de baritina que não atenda aos limites descritos.

2.1.2. Bases orgânicas

2.1.2.1. Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPAs)

A concentração de HPAs totais da base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos não deverá ultrapassar a razão de 10 mg HPA/kg fluido base, conforme métodos EPA 1654 ou EPA 8270.

2.1.2.2. Ecotoxicidade em sedimento marinho

Deverá ser realizada avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (10 dias) para a base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos conforme métodos EPA 1644 e EPA 1646. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

2.1.2.3. Potencial de biodegradabilidade

Deverá ser realizada avaliação do potencial de biodegradabilidade para a base orgânica prevista na preparação dos fluidos não aquosos conforme método EPA 1647.

As bases orgânicas dos fluidos não aquosos que não atenderem o critério de aprovação do método EPA 1644 ou do método EPA 1647 poderão ser utilizados, mas deverão ser observados os critérios de descarte dos itens 4 e 5.

2.1.3. Dos Estoques

Deverá ser apresentado pelo operador um plano de amostragem dos estoques de baritina e de base orgânica junto ao Processo Administrativo de Fluidos e Pastas. O plano será aprovado previamente pelo IBAMA e contemplará minimamente as questões de rastreabilidade dos lotes, misturas de bases orgânicas e amostragem representativa desses estoques.

2.2. Da Ecotoxicidade

Os fluidos utilizados nas fases sem retorno à unidade de perfuração, amostrados em momento prévio ao uso, deverão atender o limite de Concentração Letal CL_{50-96h} >

30.000 ppm da Fração Particulada Suspensa (FPS), por meio das normas ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469.

3. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE CASCALHO, FLUIDOS DE PERFURAÇÃO E COMPLEMENTARES DE BASE AQUOSA

O descarte de fluidos de base aquosa durante as fases com retorno à plataforma será permitido se não for detectada a presença de óleo livre através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) em amostra de fluido de perfuração base aquosa coletada em momento pré-descarte.

O descarte de cascalho associado aos fluidos de base aquosa durante as fases com retorno à plataforma será permitido se não for detectada a presença de óleo livre, através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) em amostra de cascalho coletada em momento pré-descarte.

Não será permitido o descarte em águas marinhas, de cascalho e fluidos de base aquosa, cujo resultado da CL_{50-96h}, pelas normas ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469, realizada com amostra de fluido coletada no momento pré-descarte, for inferior a 30.000 ppm da FPS.

A operação nas fases sem retorno de cascalho e fluido à plataforma somente será permitida se forem atendidas as condições estabelecidas no item "2. Condições Ambientais de Uso de Fluido de Perfuração, Fluidos Complementares e Pastas de Cimento".

O descarte das operações nas fases sem retorno poderá ser restrito no processo de licenciamento ambiental dependendo da sensibilidade da área do empreendimento.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalhos gerados e fluidos aquosos utilizados nas fases de reservatório (ou zonas produtoras) dos poços.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalho e fluidos de base aquosa cujo resultado da concentração de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA-16 prioritários), pelo método EPA 8270 realizada com amostra de fluido e cascalho coletada em momento pré-descarte, seja maior que 10 ppm.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de fluido complementar de base aquosa que contiver óleo diesel, cromo hexavalente, lignossulfonato de ferroferro, lignossulfonato de cromo, ligas de ferroferro ou brometo de zinco (ZnBr₂) e outros produtos que o órgão ambiental julgar necessário proibir conforme justificativas tecnicamente fundamentadas.

4. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE CASCALHO COM FLUIDOS DE PERFURAÇÃO DE BASE NÃO AQUOSA ADERIDO

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido será permitido se neste não for detectada a presença de óleo livre, através do método EPA 1617 Teste de Iridescência Estática em amostra de cascalho coletada em momento pré-descarte.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido está condicionado ao teor de base orgânica nele aderida, conforme método EPA 1674 (Teste de Retorta de Massa). No resultado final, o cascalho descartado não deverá exceder o limite de 6,9% (média acumulada por poço) no caso de n-parafinas, olefinas internas (IO's), olefinas alfa lineares (LAO), polialfa olefinas (PAO) e fluidos a base de óleo mineral tratados ou de 9,4% (média acumulada por poço) de base orgânica no caso de ésteres, éteres e acetais. Caso tenha sido empregado em um mesmo fluido mais de um tipo de base orgânica (i - n-parafinas, olefinas internas, olefinas alfa lineares, polialfa olefinas e óleo mineral tratado; ii - ésteres, éteres e acetais), deve-se empregar como valor de referência para o teor de base orgânica aderida ao cascalho, o valor mais restritivo, ou seja, 6,9% m/m.

Não será permitido o descarte em águas marinhas, de cascalho com fluidos de perfuração de base não aquosa aderido cujo resultado da CL_{50-96h}, métodos ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469, realizado em amostra do fluido coletada no momento pré-descarte, for inferior a 30.000 ppm da FPS.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalhos com fluidos não aquosos aderidos, gerados nas fases de reservatório (ou zonas produtoras) dos poços.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a base orgânica prevista para as formulações atender o critério de biodegradabilidade preconizado pelo método EPA 1647.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (10 dias) da base orgânica dos fluidos de perfuração não aquosos atender a razão de até 1,0 conforme método EPA 1644. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

O descarte de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido somente será permitido se a avaliação da ecotoxicidade em sedimento marinho (96h) em amostra de fluido de perfuração de base não aquosa coletada em momento pré-descarte atender o critério definido no método EPA 1644. Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638. Contudo, mantém-se a determinação do uso do método EPA 1646 para a contaminação de sedimento, assim como o uso do método EPA 1644 para a interpretação dos resultados.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de cascalho com fluido de perfuração de base não aquosa aderido, cujo resultado da concentração de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA-16 prioritários), pelo método EPA 8270 realizada com amostra de cascalho com fluido coletada em momento pré-descarte, seja maior que 10 ppm.

5. DO DESCARTE DE FLUIDOS DE PERFURAÇÃO E COMPLEMENTARES DE BASE NÃO AQUOSA

Não será permitido o descarte de fluidos de perfuração e complementares de base não aquosa em águas marinhas.

6. CONDIÇÕES PARA DESCARTE DE EFLUENTES DA PERFURAÇÃO E DA CIMENTAÇÃO

São considerados como efluentes da perfuração as águas de lavagem dos tanques de fluidos e como efluentes da cimentação a pasta de cimento e água de mistura excedentes nos tanques, assim como a água de lavagem do sistema de cimentação.

Será permitido o descarte dos efluentes provenientes da lavagem dos tanques de fluidos aquosos, desde que sejam atendidas as condições de uso (item 2) e descarte (item 3) dos fluidos e se não for detectada a presença de óleo livre através do método EPA 1617 (Teste de Iridescência Estática) na água de lavagem. No caso de adição de produtos químicos durante o processo de lavagem dos tanques, o efluente final não poderá ser descartado.

Não será permitido o descarte em águas marinhas dos efluentes provenientes da lavagem dos tanques de fluidos não aquosos.

Não será permitido o descarte em águas marinhas de pasta de cimento excedente nos tanques e não bombeada para o poço, bem como dos efluentes gerados a partir do processo de limpeza do poço e do sistema de cimentação, exceto o retorno oriundo da cimentação dos revestimentos de condutor e superfície (fases sem retorno).

Não será permitido o descarte em águas marinhas de qualquer água de mistura independente da composição.

7. DA DESCARGA ACIDENTAL DE FLUIDOS NO MAR
Na ocorrência de derramamento acidental de fluido no mar, das fases com retorno à plataforma, deverá ser coletada amostra para análise de toxicidade aguda, de acordo com as normas ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469. O resultado do ensaio de toxicidade aguda do fluido derramado acidentalmente deverá ser anexado ao Relatório Detalhado de Incidente (RDI) encaminhado para a Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGEMA.

8. PROJETO DE MONITORAMENTO DE FLUIDOS E CASCALHOS (PMFC)

O PMFC deverá tratar do gerenciamento dos fluidos desde seu preparo até o destino final, de acordo com os critérios abaixo, e deverá ser aplicado a todas as atividades licenciadas do operador.

Deverão ser apresentados fluxogramas individuais com descrição de todas as etapas dos Sistemas de Fluidos de Perfuração e Complementares. Os fluxogramas deverão indicar todos os pontos de coleta de fluidos e sólidos para análises de monitoramento.

A descrição deverá abordar, no mínimo, o procedimento de preparo dos fluidos, o ajuste das propriedades físico-químicas no tanque ativo, o procedimento de descarte em cada fase, a limpeza de todos os tanques e a transferência de fluidos e cascalhos da plataforma para os barcos de apoio.

Deverão ser adotados os parâmetros, as frequências e os métodos de análise estabelecidos na Tabela 1 que serão aplicados a cada poço perfurado / completado.

Deverá ser apresentado o fluxograma e a descrição do Sistema de Cimentação, o qual deverá indicar o procedimento de limpeza dos tanques.

O projeto geral deverá prever a inclusão de novas demandas em virtude de particularidades ambientais locais como sensibilidade dos ecossistemas e proximidade da costa, podendo ser solicitados novos critérios e parâmetros de monitoramento, caso o IBAMA julgue necessário.

O relatório do PMFC deverá ser apresentado em versão digital com periodicidade estabelecida na licença ambiental, incluindo planilhas editáveis em formato ods contendo, no mínimo, os resultados registrados conforme o Apêndice I - Dados do monitoramento de fluidos, os quais deverão ter tratamento estatístico e ser avaliados criticamente com base em tabelas e gráficos.

Tabela 1. Requisitos do Monitoramento de Fluidos e Cascalhos

Parâmetros	Compartimento	Frequência	Metodologia recomendada	Limites estabelecidos	Registro
Densidade	FPBA, FPBNA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	Laudo ou Registro assinado
Salinidade	FPBA, FPBNA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	Laudo ou Registro assinado
pH	FPBA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	Laudo ou Registro assinado
Temperatura	FPBA, FPBNA, FCBA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	-	-	Laudo ou Registro assinado
Ecotoxicidade aguda	FPBA, FPBNA, FCBA	Para as fases sem retorno à plataforma: uma amostra em momento prévio ao uso2. Para as fases com retorno à plataforma: no mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	ABNT NBR 15308 e ABNT NBR 15469	CL50-96h >_ 30.000 ppm da FPS	Laudo analítico assinado
Iridescência Estática	FPBA, Casc A, FCBA, Casc NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 1617	Ausência de iridescência	Laudo ou Registro assinado
Deteção de Hidrocarbonetos (RPE)	FPBNA estocados nas embarcações	Deverá ser coletada uma amostra do FPBNA, a ser usado em outra atividade, antes da sua transferência para a embarcação.	EPA 1670 O resultado poderá ser confirmado por Cromatografia Gasosa/Espectrofotometria de Massa (CG/EM - EPA 1655)	Negativo	Laudo ou Registro assinado
Teor de base orgânica aderida ao cascalho	Casc_NA	A cada 200 m perfurados, ou no mínimo de 1 e no máximo de 3 vezes por dia.	EPA 1674 (Teste de Retorta de Massa)	6,9% ou 9,4%	Laudo ou Registro assinado
Metais (As, Al, Ba, Cd, Cr, Cu, Fe, Hg, Mn, Mo, Ni, Pb, Si, V e Zn)	FPBA, Casc A, FCBA, Casc_NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 7471 (para Hg) EPA 3052 e EPA 6010 (para os outros metais)	-	Laudo analítico assinado
Vazão de descarte	FPBA, Casc A, FCBA utilizados durante a perfuração de poços	Diariamente quando houver descarte deste tipo.	-	159 m3/h (1000 bbl/h)	Planilha de controle de descarte
	Outros FCBA, incluindo os salinos	Diariamente quando houver descarte deste tipo.	-	31,8 m3/h (200 bbl/h)	Planilha de controle de descarte
Concentração de Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA-16 prioritários)	FPBA, Casc A, FCBA, Casc_NA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 8270	< 10 ppm	Laudo analítico assinado
Ecotoxicidade em sedimento (96h)	FPBNA	No mínimo uma amostra coletada no momento pré-descarte1.	EPA 1644 Alternativamente, o IBAMA poderá aceitar o desenvolvimento do ensaio ecotoxicológico com o uso de organismo nativo conforme ABNT NBR 15638.	Igual ou menos tóxico que o padrão de fluido de perfuração de base olefínica interna (C16-C18).	Laudo analítico assinado

Legenda: FPBA - Fluido de Perfuração de Base Aquosa, FPBNA - Fluido de Perfuração de Base Não Aquosa, FCBA - Fluido Complementar de Base Aquosa, FCBNA - Fluido Complementar de Base Não Aquosa; Casc A - Cascalho com FPBA aderido; e Casc_NA - Cascalho com FPBNA aderido. 1 Momento pré-descarte: momento que antecede o descarte de qualquer tipo de fluido ou cascalho para o mar. No caso de descartes contínuos, deverá ser coletada uma amostra composta, de fluido ou cascalho, representativa de 30%, 60% e 90% da profundidade de cada fase perfurada por fluido utilizado. 2 Momento prévio ao uso: momento que antecede a entrada do fluido no sistema de circulação, já com todas as alterações e correções necessárias realizadas para o início de operação com este fluido. O momento prévio ao uso ocorre apenas no início de uma fase ou em uma sequência de fases que utilize o mesmo tipo de fluido.

9. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA ATIVIDADE DE PERFURAÇÃO

Deverá ser encaminhado Plano de Gerenciamento de Resíduos para cada atividade a ser licenciada, o qual deverá tratar da destinação adequada de todos dos resíduos e efluentes gerados no escopo desta normativa e considerar a sensibilidade dos ecossistemas e infraestruturas locais. No caso do licenciamento de polígonos e áreas geográficas deverá haver um plano unificado contemplando todas as plataformas da mesma.

Deverão ser observados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como as diretrizes de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos - Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, quanto à adoção de medidas para sua redução e eliminação em até quatro 4 anos. Isto posto, de forma a atender o previsto no inciso I do art. 47 da referida Lei, as empresas deverão apresentar cronograma físico com as ações pertinentes para a eliminação do descarte de resíduos sólidos no mar.

O relatório do plano de gerenciamento de resíduos deverá ser apresentado em versão digital com periodicidade estabelecida na licença ambiental, incluindo planilhas em formato ods contendo, no mínimo, a massa de cada tipo resíduo e efluente que for destinado para disposição final em terra, conforme Apêndice II - Informações sobre disposição final, bem como outras informações relevantes, inclusive as licenças das empresas encarregadas de transportar e destinar os resíduos e efluentes.

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NOS ESTUDOS AMBIENTAIS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Detalhamento do procedimento adotado para controle de uso, descarte e monitoramento dos fluidos e efluentes, informando os tipos de fluidos a serem utilizados no decorrer da atividade e considerando as características da unidade de perfuração.

Volumetria estimada de fluidos utilizados e de cascalho gerado, por fase, indicando a classificação quanto à sua base (aquosa ou não aquosa).

Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da atividade.

Deverá ser informado ainda o endereço eletrônico no sítio do IBAMA (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/Temas-Especiais> - subpasta: Descarte de fluidos de perfuração e complementares) que dará acesso às informações do processo administrativo onde constam os produtos químicos previstos nas formulações de pastas de cimento, fluidos de perfuração e complementares, assim como o PMFC e o Plano de Amostragem de Estoques após a aprovação.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FLUIDOS

Deverá ser apresentada listagem de todos os produtos utilizados nas formulações de pastas de cimento, fluidos de perfuração e complementares, conforme Tabela 2, que deverá ser atualizada nos casos de inclusão, exclusão ou alteração de produtos.



Tabela 2. Formulário de Produtos Químicos

Nome Comercial	Comercial	Função	Uso1	Fornecedor	Nº da FISPQ	Data de emissão	Revisão
----------------	-----------	--------	------	------------	-------------	-----------------	---------

1. Deverá ser informado o sistema em que o produto será utilizado (FPBA - Fluido de Perfuração de Base Aquosa; FPBNA - Fluido de Perfuração de Base Não Aquosa; FCBA - Fluido Complementar de Base Aquosa; FCBNA - Fluido Complementar de Base Não Aquosa; PC - Pasta de cimento).

Deverá ser apresentada declaração de não utilização de produtos restritos por legislação ou outros conforme estabelecido no presente documento, em formulações de fluidos e pastas de cimento (Apêndice III - Declaração de não utilização de produtos proibidos). No caso de atualização da listagem de produtos, deverá ser apresentada a declaração referente a esses produtos incluídos ou alterados.

Deverão ser apresentadas as FISPQ's, em meio digital, segundo a Norma ABNT NBR 14725, de cada um dos produtos. Estas somente deverão ser reapresentadas quando houver atualização nos casos de revisão ou novo fornecedor.

Deverão ser apresentados o Plano de Amostragem dos Estoques de Barritina e Base Orgânica e o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos para aprovação prévia à obtenção da licença ambiental.

Deverão ser apresentados, anualmente, no último dia útil do mês de março, os laudos referentes aos estoques de barritina e base orgânica solicitados no item 2. Os laudos devem ser acompanhados de listagem das licenças ambientais em que a barritina e base orgânica foram efetivamente utilizadas, bem como dos volumes totais manuseados por ano.

Os resultados deverão também ser apresentados conforme Apêndice IV - Fichas de Informação dos Estoques de Barritina e Base Orgânica.

⁹Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 4, seção 1, página nº 43 de 5/01/2018, com incorreção no original.

APÊNDICE I - DADOS DO MONITORAMENTO DE FLUIDOS

1 2	Empreendimento				Poço		Coordenadas UTM		Tipo de atividade realizada Perfuração / Completação / Cimentação / Intervenção	Fase do Poço		
	Bacia Sedimentar	Área Geográfica (quando houver)	Localidade (Campo / Bloco)	Modalidade e nº da Licença	Noma dado pela empresa	Nome ANP	UTM (SIRGAS 2000)	UTM (SIRGAS 2000)		Nº da Fase (apenas para perfuração)	Início do uso do fluido (ou geração de cascalho) na atividade (dd/mm/aaaa)	Fim do uso do fluido (ou geração de cascalho) na atividade (dd/mm/aaaa)

1 2	Fluido de Perfuração, Fluido Complementar ou Cascalho		Destinação					Informações físico-químicas (para cascalhos - apenas a densidade média)				
	Fluido usado (FPBA / FPBNA / FCBA / FCBNA) Cascalho gerado impregnado com fluido (Casc_A / Casc_NA)	Identificação do fluido usado ou aderido ao cascalho	Houve retorno à plataforma? (sim / não)	Volume descartado no mar (m3)	Vazão de descarte (m3/h)	Data da amostragem	Volume com outra destinação (m3)	Tipo de destinação (injeção, hibernação, disposição em terra, etc)	Densidade (g/cm3)	Temperatura (°C)	Salinidade (mg/L de Cl)	pH

1 2	Presença de óleo livre		Detecção de hidrocarbonetos / óleo da formação		Ecotoxicidade	Ecotoxicidade aguda na coluna d'água da batelada do fluido (apenas nas fases sem retorno)			Ecotoxicidade aguda na coluna d'água do fluido descartado (apenas nas fases com retorno)			Ecotoxicidade aguda em sedimento do fluido descartado (apenas nas fases com retorno)				
	Iridesclência Estática (positivo / negativo)	Data da amostragem	FPBNA transferido para outro poço? (Sim / Não)	RPE (positivo / negativo)		Data da amostragem	CL50-96h (ppm da FPS)	Data da amostragem	Ident. da amostra	Laudo	CL50-96h (ppm da FPS)	Data da amostragem	Ident. da amostra	Laudo	Razão	Data da amostragem

1 2	Alumínio		Arsênio		Bário		Cádmio		Chumbo		Cobre		Cromo		Ferro		Manganês		Mercúrio		Molibdênio	
	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)

1 2	Níquel		Silício		Vanádio		Zinco		Data da amostragem	Ident. da amostra	Laudo	HPA's	HPA totais		Naftaleno		Acenaftileno		Acenafteno		Fluoreno	
	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)					Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)

1 2	Fenantreno		Antraceno		Fluoranteno		Pireno		Benzo(a)antraceno		Criseno		Benzo(b)fluoranteno		Benzo(k)fluoranteno		Benzo(a)pireno		Indeno(1,2,3-cd)pireno	
	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)

1 2	Dibenzo(a,h) antraceno		Benzo(g,h,i)perileno		Data da amostragem	Ident. da amostra	Laudo	Teor de base orgânica		Formulação dos fluidos e uso de aditivos	
	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)	Conc. (kg/m3)	Massa (kg)				Retorta (%BOAC - Base Orgânica Aderida ao Cascalho)	Período de amostragem	Composição qualitativa prévia ao uso	Aditivação durante o uso



APÊNDICE II - INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL

Empresa	Empreendimento	Licença	Referente ao período:								
			Início do período			Término do período					
			Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano			
QUADRO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS E EFLUENTES, ENCAMINHADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL EM TERRA											
Unidade Marítima	Nome da Unidade	Nº de dias com atividades de perfuração	Nº de poços perfurados	Cascalho (kg)	FPBA (kg)	FPBNA (kg)	FCBA (kg)	FCBNA (kg)	Pastas de cimento (kg)	Águas de mistura (kg)	Águas de lavagem (kg)
Sonda n											

QUADRO 2 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TIPOS DE DESTINAÇÃO FINAL	
PRODUTO	DESTINAÇÃO FINAL
	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO Quantitativo absoluto (kg) (Obs 1)
Cascalho (kg)	Quantitativo absoluto (kg) Tipo de Destinação (Obs. 2)
	Código Tipo de disposição final
	DF-01 Devolução ao fabricante
	DF-02 Reuso
Fluido de Perfuração de Base Aquosa (kg)	DF-03 Reciclagem
	DF-04 Recondicionamento
	DF-05 Re-refino
Fluido de Perfuração de Base Não Aquosa (kg)	DF-06 Co-processamento
	DF-07 Descontaminação
	DF-08 Aterro sanitário
Fluido Complementar de Base Aquosa (kg)	DF-09 Aterro industrial
	DF-10 Incineração em terra
	DF-11 Blend de resíduos
Fluido Complementar de Base Não Aquosa (kg)	DF-12 Estação de tratamento
	Outros:
	DF-13
Pastas de cimento (kg)	DF-14
	DF-15
	DF-16
Águas de mistura (kg)	
Águas de lavagem (kg)	

Obs 1: Quantitativo de resíduos gerados e que ainda não tiveram destinação final, referente ao período abrangido pelo relatório.
Obs 2: Especificar o código de disposição final, de acordo com o quadro a seguir e em ordem decrescente de quantidade disposta.

QUADRO 3 - LOCAIS DE DESEMBARQUE				
Item	Nome (especificar se é porto ou terminal ou instalação de apoio ou outro)	Município	Estado	Licença ambiental (nº/ano)
n				

QUADRO 4 - EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DAS ETAPAS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E EFLUENTES									
Item	Empresa			Licença / Autorização					
	Nome	CNPJ	Número	Órgão ambiental	Estado	Data de Emissão	Data de Validade	Atividade licenciada	Protocolo renovação
n									

APÊNDICE III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PROIBIDOS

Declaramos que esta empresa não utiliza substâncias e produtos químicos que tenham sua utilização proibida por legislação nacional, convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, resoluções do CONAMA ou outras normas aplicáveis.

(Cidade, dd/mm/aaaa)

ASSINATURA (S) DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S) DA EMPRESA

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

APÊNDICE IV - FICHAS DE INFORMAÇÃO DOS ESTOQUES DE BARITINA E BASE ORGÂNICA

MATRIZ: BARITINA															
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO / LICENÇAS															
SEMESTRE:															
DATA DE FECHAMENTO:															
TEOR DE METAIS (ppm)															
LOTES	FABRICANTE	Al	As	Cd	Cr	Cu	Fe	Hg	Pb	Mn	Mo	Ni	Si	V	Zn
DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES															



MATRIZ: BASE ORGÂNICA (ESPECIFICAR TIPO: PARAFINA/OLEFINA/ÉSTER) e NOME COMERCIAL									
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO / LICENÇAS									
SEMESTRE:									
DATA DE FECHAMENTO:									
FABRICANTE	TEOR DE HPAs (ppm)		BIODEGRADABILIDADE		TOXICIDADE AGUDA NO SEDIMENTO		BIOACUMULAÇÃO		
	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos	Resultado	Laudos	
DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES									

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha. (Processo nº 02125.010510/2016-80).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; Considerando a Instrução Normativa nº 02 de 2016 que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais; Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque; Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação embarcada, bem como formalizar a situação dos prestadores desses serviços no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e o estabelecido no processo nº 02125.010510/2016-80; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria visa estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

1. Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

2. Cadastro: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria.

3. Autorizada: a pessoa jurídica cujo ICMBio consentiu em executar as atividades descritas da Autorização de Uso.

Art. 2º Fica delegada competência para o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos cadastrar os interessados e efetuar a assinatura dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Para cadastramento, os representantes das pessoas jurídicas que desejarem operar comercialmente a atividade de visitação embarcada no Parque deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha de Identificação, conforme modelo disposto pelo ICMBio;
2. Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica, comprovando ter mais de 18 (dezoito) anos;
3. Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;
4. Título de inscrição de cada embarcação, expedido pela Capitania dos Portos, Delegacias ou Agências;
5. Comprovante de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPPEM);
6. Cópia do Contrato de fretamento mercantil e representação comercial, para embarcações fretadas;
7. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
8. Comprovante de habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;

9. Formulário e Declaração de Compromisso assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos do PNM Abrolhos, conforme modelo disposto pelo ICMBio; e

10. Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes, conforme modelo disposto pelo ICMBio.

Parágrafo único. Os autorizados deverão manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e manter os documentos comprobatórios da regularidade para operação turística junto aos órgãos reguladores.

Art. 4º As embarcações deverão cumprir todas as normas legais referentes à segurança e primeiros socorros, estar em dia com as respectivas vistorias dos órgãos competentes e dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios exigidos para operação comercial no Parque Nacional:

- I - Caixa de resíduos sanitários
- II - Barco de apoio com motor de popa.
- III - Material de primeiros socorros composto por no mínimo:

- a) kit de primeiros socorros;
- b) kit de oxigênio puro para fornecimento em fluxo contínuo a um volume mínimo indicado por responsável competente durante 6 (seis) horas para 2 (duas) pessoas;
- c) material adicional de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- d) colar de imobilização cervical;
- e) prancha de imobilização;

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento dos interessados, análise da documentação e vistoria nas embarcações, quando do atendimento dos requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Autorização de Uso será emitida pelo PNMA.

§ 1º Conforme a competência discricionária do ICMBio, no caso dos indicadores de monitoramento do número de visitantes excederem os limites de uso estabelecidos no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio, a unidade de conservação poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de Autorizações de Uso.

§ 2º A Autorização de Uso emitida conterá identificação numérica específica, conforme modelo disposto pelo ICMBio.

§ 3º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

§ 4º A Autorização de Uso e a identificação numérica do barco são intransferíveis, não podendo ser cedidos, emprestados ou trocados.

§ 5º Todas as embarcações autorizadas deverão portar suas Autorizações de Uso válidas.

§ 6º Caso a Autorizada de Uso não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da Unidade de Conservação, deverá comunicar à Administração do Parque.

§ 7º No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação à autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

§ 8º Cabe à autorizada manter a documentação solicitada no ato de cadastramento, atualizada junto à Administração do Parque.

§ 9º O PNMA poderá solicitar, sempre que julgar necessário, os documentos solicitados no ato de cadastramento das autorizadas para verificar se os mesmos encontram-se atualizados e vigentes.

Art. 6º A autorizada deverá cadastrar junto à Administração do Parque os profissionais para a condução embarcada de visitantes e os profissionais para a condução do mergulho autônomo, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF;
- II. Certificação profissional de mergulho;
- III. Certificação em primeiros socorros para os profissionais que atuam em condução embarcada;
- IV. Certificado de treinamento pelo Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

Art. 7º As autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite embarcada.

§ 1º As autorizadas deverão informar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico indicado pela Administração do Parque, assim que houver confirmação de saída.

§ 2º Todas as visitas terão início após palestra com os profissionais de condução cadastrados, conforme Art. 6º desta Portaria, ou voluntário do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos no Arquipélago dos Abrolhos.

§ 3º A visitação embarcada diária (bate-e-volta) poderá ser realizada em todos os dias da semana, das 8h às 18h.

§ 4º Não é recomendado à visita ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos em condições de vento superiores a 20 (vinte) nós e, nessas condições, a permissão para o desembarque e realização de trilha na ilha Siriba ficará a critério da equipe do PNMA no local.

§ 5º A autorizada é responsável pela segurança e conduta dos visitantes, assim como por garantir o cumprimento das normas do PNMA durante as operações.

Art. 8º O limite diário de embarcações e visitantes no PNMA deverá seguir o definido no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio.

Art. 9º Para a realização de visitação embarcada diária (bate-e-volta), a Autorizada deverá dispor de um profissional para condução de visitantes para cada grupo de 15 (quinze) visitantes na embarcação.

Parágrafo único. Os marinheiros auxiliares das embarcações poderão desempenhar a atividade prevista no caput desde que estejam cadastrados, conforme o Art. 6º desta Portaria.

Art. 10 Para a realização de mergulho autônomo no Parque, a autorizada deverá dispor de 1 (um) profissional de mergulho cadastrado pelo PNMA para cada grupo de até 8 (oito) mergulhadores.

§ 1º Em pontos de mergulhos específicos, o número de mergulhadores para cada profissional de mergulho poderá ser reduzido a critério do PNMA ou conforme determinado em atos normativos do ICMBio.

§ 2º Os profissionais de mergulho deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT relativas à atividade de mergulho recreativo.

§ 3º As atividades de mergulho serão realizadas em locais a serem definidos pelo PNMA e seguirão os critérios estipulados pelo ICMBio.

§ 4º O mergulho de autônomo turístico (batismo) deverá obedecer aos regulamentos das certificadoras e será realizado conforme os critérios e em locais definidos pelo PNMA.

§ 5º É permitido o mergulho autônomo noturno durante as operações com pernoite, seguindo critérios estipulados pelo ICMBio, em locais definidos pelo PNMA.

§ 6º Toda operação de mergulho no Parque deverá ser necessariamente supervisionada por um profissional de mergulho, que deverá estar presente durante toda a operação.

§ 7º O profissional de mergulho e o mestre da embarcação serão responsáveis pelo preenchimento de formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

§ 8º É de responsabilidade da Autorizada garantir que os visitantes possuam as respectivas certificações para realizar os mergulhos contratados.

Art. 11 A realização de caminhada em trilha no Arquipélago dos Abrolhos deverá ser realizada sob condução de monitor ou voluntário do Parque.

Art. 12 As Autorizadas deverão manter a bordo das embarcações uma cópia do Plano de Emergência do PNMA, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 São obrigações da autorizada:

1. Respeitar e divulgar as normas do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e do Plano de Manejo, conforme estabelecido no Termo de Autorização;
2. Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do Parque;
3. Fornecer informações aos visitantes sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos sobre a conduta consciente e segurança;
4. Levantar de volta todo o seu lixo produzido durante a visita e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
5. Entregar aos monitores do PNM Abrolhos, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada a:
 - a) ficha de visitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque, contendo número de passageiros, data de chegada e de partida e o nome dos profissionais presentes na operação;
 - b) termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.
6. Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da Unidade de Conservação;
7. Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poitas de fundo, assim como comunicar à Administração do PNMA sobre qualquer problema que comprometa a utilização das mesmas, assegurando que somente desenvolvam suas atividades mediante o adequado estado de uso.